

DECRETO Nº 79/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

30 / 11 / 2023

Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração
CPF: 104.523.114-20

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.431/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Cupira, nos termos da Lei 14.431/2017 e Decreto Presidencial 9.603/2018.

Parágrafo único. O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 9º, I do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º Constitui objetivo precípuo do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a seguinte composição, cujo representante será indicado pelo Gestor da entidade e referendado pelo Sr. Prefeito por meio de Decreto:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III - 2 (dois) representantes da Guarda Municipal e/ou secretaria de segurança pública;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social (SMDS);

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde (SMED);

VI - 2(dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal da Mulher; e

IX - 2(dois) representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

§ 2º O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência será honorífico, sem ônus para o Município.

§ 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

§ 5º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo.

Art. 4º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano de sua constituição.

§ 3º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do Comitê;

II - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

III - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

- a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) evitar a sobreposição de tarefas;
- c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

- d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência;
- f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente;
- h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

IV - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

V - em conjunto com os demais órgãos públicos que compõe a rede de cuidado e de proteção social articular campanhas preventivas e protetivas; e

VI - acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 6º O financiamento das ações do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão custeadas pelos Fundos Municipais vinculados à criança e adolescente, assim como pela articulação com os demais órgãos e entidades participantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2023.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito do Município de Cupira/PE